

**Licitação n.º 02/2017**  
**Dispensa n.º 01/2017**  
**Processo n.º 03/2017**

**=CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017=**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA-SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.842.334/0001-43, com sede na Rua João Pacheco de Lima, nº 56-31 – Centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Vagner Oliveira de Angelis**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO & EDIÇÃO L A LTDA-ME**, nome fantasia “**Jornal da Cidade**”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.658.458/0001-07 e IM nº 0906, com sede na Rua João Calefi, nº 967, na cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo sua proprietária, o Sra. **Tamyris Barbosa Araujo**, portadora do CPF nº 369.366.888-45, residente e domiciliado Rua Guilhermino Loureiro, nº 74-85, bairro Pedro Caleguer, na cidade de Auriflama-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente consiste na contratação de serviços de publicação de Editais, Portarias, Decretos Legislativos e Leis promulgadas pela Presidência, Extratos de Atos da Mesa e da Presidência, extratos de Contratos Administrativos, Resoluções, e ainda, Publicações prévias previstas no Regimento Interno da Câmara, Relatórios Finais de

**=Contrato Público Adm. n.º 03/2017 – Fls. 1/7=**

Comissões Especiais, Relatórios Contábeis e outros atos ocasionais da Câmara Municipal de Aurifloma, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo da Mesa, e a critério da **CONTRATANTE**, em jornal de circulação no mínimo semanal local/regional, no total de 13.400,00cm/coluna (treze mil e quatrocentos centímetros de coluna).

1.2 As publicações observarão a seguinte formatação padrão: tamanho de fonte 08 (oito), fonte Times New Roman, com espaçamento padrão entre as letras e palavras e, simples entre as linhas. Bem como, a impressão de cabeçalho contendo os dizeres “CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA”, com tamanho de fonte 08 (oito), letras maiúsculas, em negrito, fonte Times New Roman, com espaçamento padrão entre as letras e palavras e, simples entre as linhas e, impressão do lado esquerdo do cabeçalho do brasão do Município, impresso em escala de cinza, nas dimensões aproximadas de 010mmX08mm.

1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** no mínimo 18 (dezoito) exemplares de cada edição do jornal, entregues na sede da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço unitário por centímetro/coluna será, conforme proposta da **CONTRATADA**, de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) o centímetro de coluna, totalizando R\$ 7.906,00 (sete mil e novecentos e seis reais), se forem utilizados todos os centímetros ora contratados.

2.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as publicações efetuadas, mediante a nota fiscal de serviços, a ser extraída pela **CONTRATADA**.

2.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida imediatamente no mês subsequente à(s) publicação(ões), constando da mesma a medida do cm/coluna, o valor unitário e total, a data, o número da edição e número da página em que foi publicada e, ser entregue na Câmara de Vereadores no dia em que for emitida, juntamente com exemplares das edições em que houve publicações.

2.3 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente a da prestação do serviço objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá início na data da sua assinatura, e termo final em 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

4.1 - As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0002.2002.0000 – Manutenção das Câmara Municipal

013-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** no mínimo 18 (dezoito) exemplares a cada edição do jornal;

5.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

5.2.1 – As publicações deverão, ainda, observar rigorosamente a formatação exigida na Cláusula Primeira, sob pena de descumprimento contratual;

5.3 - No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causadas por falhas de publicação e/ou impressão, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

5.4 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir à terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados;

5.5 - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a entregar em tempo hábil, as matérias a serem publicadas.

6.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Segunda deste termo;

6.3 - Fiscalizar os serviços contratados em todas as fases, para verificação do cumprimento das condições estipuladas neste termo.

6.4 - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da **CONTRATADA** todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

6.5. - Responsabilizar-se pela matéria publicada durante o período previsto na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES A CONTRATADA**

8.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência escrita.

8.1.2 – Multa

8.1.2.1 - Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado;

8.1.2.2 - Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até dois anos, aplicadas pelo Presidente da Câmara.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da Câmara, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração e, após decorrido o prazo de dois anos.

8.2 - A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

8.3 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, bem ser cobrada judicialmente, em ambas situações, após regular processo administrativo.

8.3.1. No caso da cobrança judicial, será acrescido ao montante cobrado, além da multa, as custas judiciais e honorários advocatícios.

8.4 - As sanções de suspensão temporária e declaração e inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de cinco dias úteis.

8.5 - Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara de Vereadores e conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.2 - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara de Vereadores e com base nos seguintes motivos:

9.1.2.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2.2 - O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.2.3 - A lentidão da **CONTRATADA** no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de obtenção dos serviços de publicação no prazo estipulado;

9.1.2.4 - O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início da prestação de serviços de publicação;

9.1.2.5 - A paralisação pela **CONTRATADA** da prestação de serviços de publicação, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

9.1.2.7 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do setor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.2.8 - O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotados pelo setor designado pela **CONTRATANTE**;

9.1.2.9 - A decretação de falência da **CONTRATADA**;

9.1.2.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.2.11 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

9.1.2.12 - Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.2.13 - A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

9.2 – Por ato administrativo nas situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9.3 - Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:

9.3.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

9.3.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

9.3.3 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

9.3.4 - Não liberar o material necessário para a execução do contrato, nos prazos pactuados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflamma-SP, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS  
COMPLEMENTARES**

11.1. - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado além da LOM.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Auriflama, 22 de fevereiro de 2017.

**Contratante**  
**Câmara Municipal de Auriflama**  
Vagner Oliveira de Angelis  
Presidente

**Contratada**  
**Organização & Edição LA Ltda**  
Tamyris Barbosa Araujo  
CPF n.º 369.366.888-45  
Sócia-Proprietária

**Testemunhas:**

José Aparecido Adad  
R.G. n.º 5.648.805-1

Wagner Fernandes de Oliveira  
R.G. n.º 33.570.582-0